

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 177: ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS

III..... 2

Edição n. 177 Brasília, 24 de setembro de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 27/08/2021.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 177: ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS III

1. Não é possível a compensação de débito de ICMS com crédito de precatório cuja titularidade seja de pessoa jurídica distinta da que compõe a relação jurídico-tributária.

Julgados: [AgInt no AREsp 1194860/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/03/2018; [AgInt no AREsp 966503/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/06/2017; [AgInt no AREsp 966480/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/12/2016; [AgRg no AREsp 112046/RS](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJe 01/12/2015; [AgRg no AREsp 72525/RS](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 397) (Vide Pesquisa Pronta)

2. É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida. (Repercussão Geral - Tema n. 201/STF)

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 289009/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/05/2019; [REsp 536853/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/04/2019; [RMS 16190/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/03/2019; [RMS 16086/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 21/11/2018; [RMS 21952/PE](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 25/09/2018; [AgRg no Ag 388881/MG](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 27/08/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 623) (Vide Repercussão Geral - Tema 201)

3. O ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviço. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema n. 541)

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 248890/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/08/2021; [AgInt no REsp 1182245/SC](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/10/2016; [AgRg no REsp 1262987/AC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/06/2016; [AgRg no REsp 1308343/RR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/04/2016; [REsp 1697817/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRESIDÊNCIA, publicado em 13/03/2018; [REsp 1600910/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 14/11/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 522) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. Não incide ICMS sobre as operações financeiras realizadas no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), pois trata-se de cessões de direitos entre consumidores e não de contratos de compra e venda de energia elétrica.

Julgados: [REsp 1615790/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/04/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 623)

5. Não incide ICMS sobre as operações de transferência de excedentes de redução de meta de consumo de energia elétrica, regulamentadas pela Resolução n. 13/2001 da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - CGE.

Julgados: [AgInt no REsp 1379387/MG](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/02/2018; [REsp 1290010/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 29/05/2013;

6. O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet. (Súmula n. 334/STJ).

Julgados: [AgRg no REsp 1473551/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/12/2014; [AgRg no Ag 1174206/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/12/2009; [REsp 1951586/AC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 05/08/2021; [AREsp 1691549/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 30/03/2021; [REsp 1890996/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 14/09/2020; [AREsp 381250/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, publicado em 27/04/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 349) (Vide Súmula Anotada N. 334/STJ)

7. Incide ICMS nas operações de produção de embalagens sob encomenda destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de posterior circulação de mercadoria.

Julgados: [AgInt no REsp 1901932/RN](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/06/2021; [REsp 1832006/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019; [AgInt no RMS 44249/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/03/2019; [AgInt no REsp 1633483/SC](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2017; [AgInt nos EREsp 1050643/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 08/11/2016; [AgRg no REsp 1310728/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 13/06/2016;

(Vide Súmula Anotada N. 156/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

8. Na apuração do ICMS/ST para medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas, não se aplicam os valores constantes da tabela de Preços Máximos ao Consumidor (PMC) publicada pela ABCFARMA.

Julgados: [AgInt nos EREsp 1579741/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 31/05/2019; [AgInt nos EREsp 1237400/BA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 21/06/2017; [REsp 1579741/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 02/02/2017; [REsp 1560715/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 21/11/2019; [EResp 1492962/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 06/08/2019; [AgInt no AREsp 387641/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 06/09/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 588)

9. O produto semielaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1º da Lei Complementar n. 65/1991. (Súmula n. 433/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1721713/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/05/2020; [AgRg no AREsp 400137/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/12/2013; [AgRg nos EDcl no REsp 703312/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 30/03/2010; [REsp 1283249/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 01/06/2018; [AREsp 1108400/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 24/08/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 201) (Vide Súmula Anotada N. 433/STJ)

10. O exportador adquire o direito de transferência de crédito do ICMS quando realiza a exportação do produto e não ao estocar a matéria-prima. (Súmula n. 129/STJ)

Julgados: [AgInt no AgInt no AREsp 1646412/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/12/2020; [REsp 58832/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 04/10/1999 p. 48; [AREsp 1686521/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 06/08/2020; [REsp 1003156/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 21/02/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 26) (Vide Súmula Anotada N. 129/STJ)

11. É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal. (Súmula n. 431/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 326551/PI](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/04/2019; [AgRg no AREsp 684932/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 08/10/2015; [AgRg no AREsp 475377/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 08/05/2014; [REsp 1237400/BA](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/02/2014; [RMS 24172/SE](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/05/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 626) (Vide Súmulas Anotadas N. 431/STJ e N. 129/STJ)